



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Várzea
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho
CNPJ. 40.800.625/0001-52

CAPA

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

AUTORIA: VEREADORA ÂNGELA
MAYARA

EMENTA: Cria o Educação Conectada
no âmbito municipal e regulamenta a
implantação de pontos de internet gratuita
para auxiliar alunos com o ensino a
distância e dá outras providências.

DATA DA LEITURA 23/03/2021

Aprovação _____ / _____ / _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho

GABINETE DA VEREADORA ANGELA MAYARA

Rua Sete de Setembro nº 13 Centro – Várzea/RN | CNPJ: (MF) 40.800.625/0001-52

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2021

Cria o **EDUCAÇÃO CONECTADA** no âmbito municipal e regulamenta a implantação de pontos de internet gratuita para auxiliar alunos com o ensino a distância e dá outras providências.

Art. 1º Está lei institui o Sistema de Internet Gratuita por Wi-Fi, em ruas com maior número de alunos matriculados na rede de ensino municipal de Várzea, em que haja viabilidade para instalação.

Art. 2º O sinal de Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, Tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão a Internet.

Art. 3º O poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso à sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º São objetivos do projeto:

I- Facilitar a interação de alunos da rede municipal de ensino com a atual necessidade de ensino a distância.

II- Oferece oportunidades iguais a alunos da rede municipal de ensino.

Art 5º É vedado à Secretaria de Educação, ou sua representante legal, negar-se a ofertar material impresso quando esse for possível aos alunos, mesmo que já tenha disponibilizado o material de forma digital.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, por meio das escolas municipais, ficará responsável pela distribuição impressa de 100% do conteúdo passado para os alunos da rede municipal de ensino, que moram em áreas rurais ou em localidades onde o sinal do Wi-Fi não alcance.

Art.7 É vedado ao poder público e privado a coleta de dados e o compartilhamento, sendo necessário observar o que consta na Lei federal Lei nº 13.709/ 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 8º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

*RECEBIDO
Em. 15/03/2021
Ass. [Signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho

GABINETE DA VEREADORA ANGELA MAYARA

Rua Sete de Setembro nº 13 Centro – Várzea/RN | CNPJ: (MF) 40.800.625/0001-52

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por necessidade força maior;

V - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VI - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

VII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet".

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará o licenciamento para a implantação do serviço, assim como a dotação orçamentária necessária.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angela Mayara 9.º da Rio
ANGELA MAYARA
Vereadora

CEBIDO
15/03/2021
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho

GABINETE DA VEREADORA ANGELA MAYARA

Rua Sete de Setembro nº 13 Centro – Várzea/RN | CNPJ: (MF) 40.800.625/0001-52

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como intuito garantir o acesso a Rede Mundial de Computadores, já reconhecida como direito pela ONU¹. A Constituição Federal, assegura aos cidadãos o direito fundamental da liberdade de informação disposto em seu artigo 5º, no inciso XIV, que giza o seguinte: "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional", é garantindo informar e ser.

A Rede Mundial de Computadores hoje se apresenta como um direito social e essencial, dito isto, podemos ponderar a imensa necessidade que existe em ter acesso minimamente de qualidade a ela. Nos tempos atuais e em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, a Internet se tornou a maior ferramenta de interação pessoal/social e de trabalho. Tornou-se também um dos principais meios de fazer e levar educação, tendo em vista que grande parte das escolas adotaram o modelo de aulas remotas, síncronas ou assíncronas e outras através do ensino híbrido.

Para que tais iniciativas obtenham êxito, é fundamental garantir acesso de qualidade à internet aos alunos das escolas públicas municipais. Ponderando que parte dos alunos das escolas municipais vivem em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social, fator que impossibilita o custeio do acesso mesmo que minimamente à rede por iniciativa própria.

Entendendo que o acesso à internet é uma necessidade que a cada dia se torna mais presente na vida dos brasileiros, por integrar a sociedade junto ao poder público e setor privado por meios de diversas aplicações oriundas da Rede Mundial de Computadores.

Desse modo, afim de garantir, não apenas conexão à internet, como também acesso à educação de qualidade, torna-se relevante a instituição de pontos de acesso a rede mundial de computadores de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Como o objetivo é o acesso à educação, propomos que tal acesso esteja restritos aos sites e aplicativos necessários para o processo ensino/aprendizagem. E objetivamos que esse programa que visa apenas população venha de fato ser realizado.

Coautores do Projeto

Alexandre Bezerra da Silva

Adriano de Alexandria de Oliveira

Angela Mayara S. do Rua
ANGELA MAYARA
Vereadora

¹ Organização das Nações Unidas, ou simplesmente Nações Unidas, é uma organização intergovernamental criada para promover a cooperação internacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Várzea
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho
Rua Sete de Setembro, 13, centro, Várzea/RN
CNPJ. 40.800.625/0001-52

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, torno o presente processo com o número 02/2021, devido já haver na casa, projeto de lei nº 01/2021.

Terezinha Tomaz de Lima Anacleto
1^a Secretária